

**EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
(CONFORME LEI Nº 13.105/2015)**

PROCESSO Nº: 0004310-56.2017.8.13.0312 - REQUERENTE: LEVINDO MANOEL VALENTIM DO PRADO (ADVOGADO: FABIO ROCHA MAGALHAES - OAB MG106378) - REQUERIDO: QUINTINO RIBEIRO SOARES NETO (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO PICCIRILLI - OAB SP374498; WELLINGTON APARECIDO AUGUSTO - OAB SP431775).

O EXMO. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE IPANEMA/MG, nomeando o leiloeiro público PAULO ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA BESSA, JUCEMG 1020, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos do processo abaixo indicado venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em **PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO, que acontecerá desde a publicação deste edital no site até o dia 27/08/2025 às 14:00 e, em SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO, do fechamento da primeira praça sem licitantes até o dia 27/08/2025 às 14:30**, ambas a serem realizadas apenas no formato online pelo endereço eletrônico www.bessaleiloes.com.br. Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, não sendo admitidos lances inferiores a **80% da última avaliação atualizada** ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). O Leilão será realizado na(s) data(s) acima mencionada. **Não havendo licitantes na(s) data(s) indicada(s) fica redesignado AUTOMATICAMENTE o leilão até que seja vendido para as seguintes datas, de forma (online): 1º leilão 25/09/2025 até 14:00 e 2º leilão 25/09/2025 até 14:30; 1º leilão 23/10/2025 até 14:00 e 2º leilão 23/10/2025 até 14:30; 1º leilão 26/11/2025 até 14:00 e 2º leilão 26/11/2025 até 14:30; 1º leilão 15/12/2025 até 14:00 e 2º leilão 15/12/2025 até 14:30** através da plataforma eletrônica www.bessaleiloes.com.br. Deverá ser observado:

DESCRIÇÃO DO BEM: 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) de um imóvel situado na rua Ipanema, nesta cidade, constante de uma casa de morada, em construção, tendo anexo um cômodo para cozinha, coberto de telhas, medindo a casa 6,00 x 5,00 metros de frente e fundos e a cozinha 4,00 x 5,00 metros de frente e fundos, com seu respectivo lote de terreno urbano medindo mil metros quadrados mais ou menos, confrontando-se por um lado, com Marcelino de Castro, por outro lado, com Antonio Bernardino, sucessores de Angélico Carneiro e pelos

fundos, com o rio José Pedro, adquirido de Washington Barbosa Furtado Costa e sua mulher Adriana Coelho Furtado, conforme escritura pública lavrada em 09/08/2005, no livro número 57-E, fls. 186 e verso, pelo Escrevente Substituto do Serviço Notarial do 1º Ofício desta cidade, João Carlos Silva Calháu, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta cidade, no livro 2AK, fls. 11, sob o número 19, na matrícula número 5.547, em 12 de agosto de 2005. Sobre o imóvel acima descrito encontra-se edificado um galpão com 245,48 m² de área construída, em alvenaria de blocos de cimento, coberto por telhas e estrutura metálicas, onde funciona uma lavanderia que possui uma estação de tratamento de água.

VALOR DA AVALIAÇÃO: Imóvel avaliado em R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) - avaliação feita em 29 de janeiro de 2024.

DEPOSITÁRIO E LOCAL ONDE O BEM SE ENCONTRA: Quintino Ribeiro Soares Neto. Rua Ipanema, n. 267, Cidade Baixa, Ipanema/MG.

DÍVIDAS E ÔNUS: Eventuais ônus poderão ser consultados pelos interessados na matrícula do imóvel.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) **À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance em no máximo 24 horas. Alternativamente, poderá o arrematante pagar, o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 15 dias, cujo montante deverá ser garantido, no ato do leilão, por fiança/caução bancária em valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma única parcela, no prazo máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo a que se refere bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no art. 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital. b) **PARCELADO:** Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente

em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º da Lei 13.105/2015) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, conforme Tabela de Atualização Monetária do TJMG, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances por intermédio do site www.bessaleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento.

TAXA DE LEILÃO - PAGAS AO LEILOEIRO: 3% sobre o valor da arrematação, a ser suportado pelo arrematante.

INFORMAÇÕES: pelo site www.bessaleiloes.com.br, pelo e-mail bessaleiloes@gmail.com ou pelo telefone (33) 98852-7310.

CONDIÇÕES GERAIS: Aperfeiçoada a arrematação será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega

ou mandado de imissão na posse. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos: da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado; da eventual regularização do bem arrematado; dos custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver; da transferência do bem junto aos órgãos competentes; dos tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

Eventuais débitos tributários ficarão sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Código Tributário Nacional). Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço (artigo 908, §1º, do CPC).

Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem (conforme artigo 889, I e parágrafo único do CPC).

Caso o exequente e/ou executada não sejam notificados, cientificados e/ou intimados por qualquer razão, da data do leilão, e ainda das datas pré-marcadas em que poderão ser realizados novos leilões caso não haja licitantes, VALERÁ O PRESENTE EDITAL COMO INTIMAÇÃO DO LEILÃO CONFORME ARTIGO 889, § ÚNICO, DO NOVO CPC.

O executado não poderá impedir o leiloeiro e ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (Art.330 do Código Penal).

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro.

O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja desconhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a Portaria Conjunta No

772/PR/2018 do TJMG e a Resolução no 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Ipanema/MG, 30 de junho de 2025.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO
(assinado eletronicamente)

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA BESSA
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL - JUCEMG - 1020